

**DECRETO N° 19.183, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Declara situação de emergência no Município de Porto Alegre, em decorrência dos efeitos prolongados do temporal ocorrido em 14 de outubro de 2015, chuva intensa nos dias posteriores e seu reflexo na Bacia do Lago Guaíba, ocasionando alagamentos na Cidade e prejuízos públicos de grande repercussão, o que caracteriza desastre de Nível I decorrente de inundação, código 1.2.1.00.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 94, inc. XVII, da Lei Orgânica do Município e pelo inc. VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

Considerando as fortes e contínuas chuvas na bacia que deságua no Lago Guaíba que iniciaram em julho deste ano e culminaram com o intenso temporal que produziu graves estragos na cidade na noite de quarta-feira, dia 14 de outubro de 2015 e cuja chuva acentuada se estendeu durante a semana, causando a inundação das Ilhas do Delta do Jacuí, da Orla do Guaíba, Bairros Humaitá, Navegantes, Serraria, Ipanema, Lami, Guaruja, Centro Histórico, entre outros, bem como desalojou centenas de pessoas moradoras de locais que permanecem sem água, energia elétrica e alimentação;

considerando a destruição de escolas, praças e equipamentos comunitários nas áreas afetadas pela cheia, o comprometimento das vias públicas na Orla do Guaíba, os alagamentos decorrentes da inundação que já atingiram níveis históricos das maiores enchentes da cidade, conforme medições sistemáticas da Defesa Civil e a suspensão do transporte público hidroviário;

considerando que em Porto Alegre há um sistema de prevenção de cheias que funciona com Casas de Bombas, diques, representados por vias públicas, o Muro da Mauá e outras medidas, todos já acionados e em funcionamento, mas que devido à intensidade e uso contínuo não estão dando conta da demanda de bombeamento, necessitando geradores em função da falta de energia decorrente das chuvas intensas;

considerando a intensa danificação das vias públicas afetadas por queda de árvores, barreiras, buracos que prejudicam sobremaneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

considerando que os danos materiais à cidade são enormes e visíveis e que os danos humanos afetam centenas de pessoas que estão desalojados e encontram-se abrigadas em ginásio público municipal, sendo que estas pessoas precisam recuperar suas casas;

considerando que a meteorologia vem informando que em decorrência do fenômeno El Niño as condições climáticas experimentadas devem perdurar até 2016 e que já nesta semana as chuvas e ventos se intensificarão, de modo a agravar a situação já extremamente vulnerável da infraestrutura da cidade, decorrente dos alagamentos intensos;

considerando que os esforços de resiliência da cidade estão acionados, população e voluntários mobilizados, famílias que tiveram que sair de suas casas estão abrigadas há quase 1 semana, doações de alimentos, roupas, móveis, lonas, telhas têm sido constantes, mas insuficientes para enfrentar por maior tempo e sem auxílio federal e estadual para recuperação dos danos públicos e privados sofridos;

considerando o incremento de horas trabalhadas dos servidores do Departamento de Limpeza Urbana (DMLU) e demais servidores municipais para atender a demanda emergencial decorrente dos alagamentos, pois foram toneladas de resíduos recolhidos para evitar maior entupimento do sistema de drenagem; e

considerando a orientação do Gabinete de Defesa Civil (Gadec) que indica a necessidade de decretar situação de emergência

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no Município de Porto Alegre, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0., conforme Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional - IN/MI nº 01/2012.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

**Art. 4º** Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incs. XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Com base no inc. IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de outubro de 2015.

José Fortunati,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Ronaldo Lopes Garcia,  
Secretário Municipal de Gestão, em exercício.